

CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEDIA	PÚBLICO			
Nº PAG.	20	DATA	30 agosto 2016	

20 | ECONOMIA | PÚBLICO, TER 30 AGO 2016

Isenção do IMI abrange duas dezenas de casos além das igrejas e partidos

Igreja Católica pede tratamento no IMI de acordo com a Concordata. Governo diz que nada mudou e garante que as orientações do fisco são as mesmas. Isenção depende da finalidade do imóvel

Fisco

Natália Faria
e Pedro Cristóvão

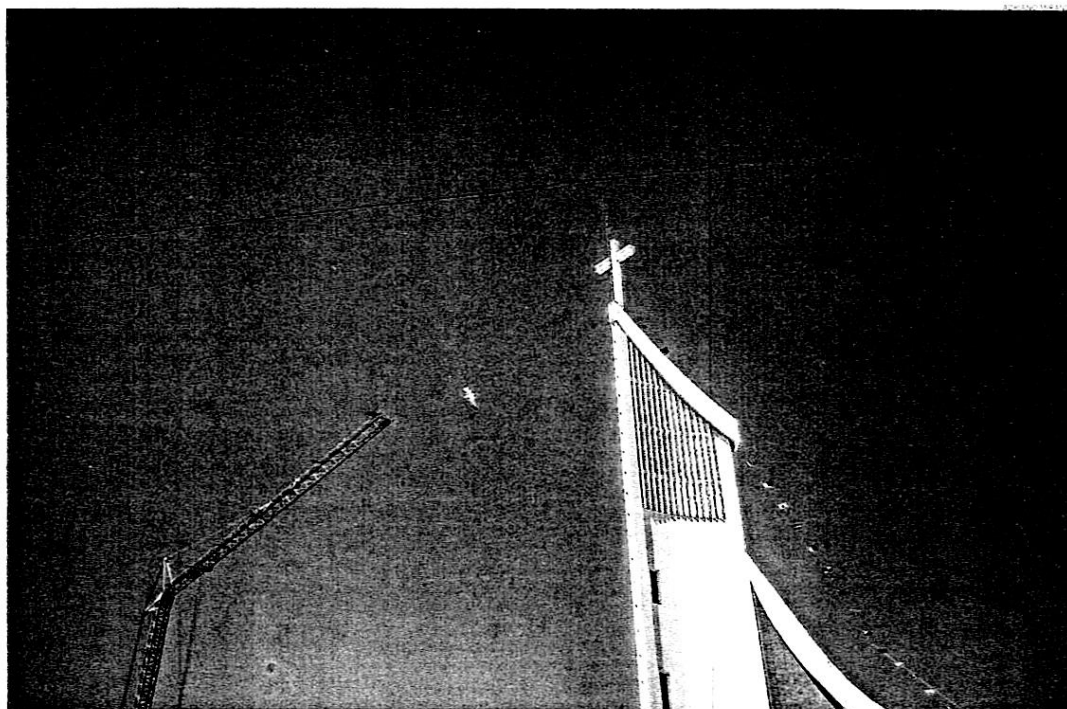
No mesmo dia em que a Igreja Católica veio reclamar ser tratada pelo Estado de acordo com "a lei e o Direito" relativamente à isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), agitava-se outra discussão à volta do mesmo imposto, mas em sentido contrário, com a Associação Lisbonense de Proprietários (ALP) a reclamar que os partidos passem a pagar IMI sobre o seu património.

A questão ganhou contornos políticos ao ser secundada pelo CDS poucas horas depois. Mas a isenção prevista para os partidos não é um caso isolado. Há muitas outras situações iguais, consagradas na lei. São cerca de duas dezenas.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais exclui do pagamento do IMI representações diplomáticas ou consulares, instituições de Segurança Social e de previdência, associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, passando pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, associações desportivas e associações juvenis, sindicatos, misericórdias, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou estabelecimentos de ensino particular do sistema educativo. As sedes das colectividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, também são abrangidas pela isenção.

A exclusão aplica-se igualmente aos monumentos nacionais e aos prédios "individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal". Ou aos prédios "exclusivamente afectos à actividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos". Da lista fazem ainda parte as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da ilha de Santa Maria.

Relativamente às organizações religiosas, a lei prevê a isenção no que se refere "aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económi-



A isenção do IMI para as igrejas aplica-se aos locais de culto ou directamente relacionados, sem fins económicos

cos com este directamente relacionados". A isenção não é dada a todo e qualquer edifício, dependendo sempre da finalidade do imóvel.

Controlo do fisco

No caso da Igreja Católica, a Concordata (o documento que regulamenta as relações entre o Estado Português e a Santa Sé) estipula que a isenção inclui as instalações de apoio directo e exclusivo às actividades com fins religiosos, os seminários ou estabelecimentos de formação eclesial, as dependências para uso de instituições particulares de solidariedade social e os jardins desde que não tenham fins lucrativos.

Uma polémica arrasta-se desde meados deste mês, quando o *Journal de Notícias* avançou com a informação de que dezenas de paróquias estavam a ser notificadas pelo fisco para pagar o IMI sobre residências

paroquiais, salas de catequese e conventos que a Igreja entende estarem isentos do pagamento de impostos.

Depois de uma reunião de vigários-gerais e ecónomos de várias dioceses em Fátima, a Igreja tomou ontem posição exigindo ser tratada pelo Estado "em conformidade com a lei e o Direito", respeitando as normas da Concordata. Horas depois, o Ministério das Finanças esclareceu em comunicado que nada mudou em relação à aplicação das normas da Concordata e sublinhou que as orientações que regem a administração tributária continuam a ser as que vigoram desde sempre na sequência do acordo de 2004.

Em causa, diz o ministério, estão apenas situações em que é necessário justificar esses pressupostos, o que se insere "na actividade normal de controlo da atribuição de isen-

ções fiscais pela AT". Segundo o ministério liderado por Mário Centeno, isso já aconteceu no passado e as situações que agora surgiram devem "ser resolvidas em conformidade com a interpretação da lei" da liberdade religiosa, da Concordata, do código do IMI e do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2004

A Concordata foi assinada em 2004 e nela estão especificadas as situações de isenção do IMI, por exemplo, os anexos das igrejas destinadas a uso de IPSS

Pedro Pais de Almeida, sócio da área de direito fiscal da Abreu Advogados, explica ao PÚBLICO que "à Igreja (ou organização de qualquer

religião ou culto) cabe a prova de que o imóvel em questão se destina exclusivamente ao culto ou à realização de fins não económicos com este directamente relacionados, o que, por vezes, pode levantar problemas".

A questão está sempre em determinar para cada imóvel se há ou não isenção, "tendo em atenção as finalidades que lhe são dadas", sublinham os fiscalistas Ana Pinelas Pinto e João Ascenso, da Miranda & Associados. "Esta informação poderá não estar imediatamente disponível à AT e/ou a informação disponível sugerir uma afectação que tornaria o prédio tributável em sede de IMI. Noutras situações, poderão legitimamente suscitar-se dúvidas, nomeadamente porque o legislador recorre a alguns conceitos indeterminados, como, por exemplo, o conceito de prédios 'directamente destinados à realização de fins religiosos'", vincam.